



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 144/20
Luxemburgo, 19 de novembro de 2020

Conclusões da advogada-geral no processo C-900/19
Association One Voice, Ligue pour la protection des oiseaux/Ministre de la
Transition écologique et solidaire

Na opinião da advogada-geral J. Kokott, a captura com varetas viscosas de tordos e melros-pretos, permitida no sul da França, pode ser compatível com a Diretiva aves, se lhe puder ser reconhecida importância cultural e os demais requisitos da derrogação da proibição geral estiverem preenchidos

Deve ser garantido, entre o mais, que a captura involuntária de outras espécies de aves e as suas consequências são aceitáveis em comparação com a importância cultural da caça com substâncias viscosas

Na União Europeia, a captura de aves com substâncias viscosas ¹, outrora muito difundida, é em princípio, proibida. Segundo informação dos media franceses, este tipo de caça só é autorizada na União Europeia em cinco Départements ² do sul da França, tendo sido suspensa a sua autorização para o ano de 2020 devido ao presente processo. Os espécimes capturados desta forma são utilizados como chamarizes, presumivelmente no quadro de outros métodos de caça.

As associações One Voice e Ligue pour la protection des oiseaux contestam no Conseil d'État (Conselho de Estado, França) a legislação francesa que permite a utilização de substâncias viscosas para a captura de tordos e melros-pretos ³. Segundo estas associações, a utilização de substâncias viscosas não é apenas cruel, mas conduz também à captura de um número incalculável de outras aves.

Neste contexto, o Conseil d'État pergunta ao Tribunal de Justiça se a caça com substâncias viscosas nas condições previstas no direito francês satisfaz ⁴ os requisitos da Diretiva Aves ⁵. Segundo esta Diretiva, os Estados-Membros podem derrogar a proibição de princípio para permitir, em condições estritamente controladas e de um modo seletivo, a captura, a detenção ou qualquer outra exploração judiciosa de certas aves, em pequenas quantidades, se não houver outra solução satisfatória.

Nas suas conclusões de hoje, a advogada-geral Juliane Kokott exprime a sua opinião segundo a qual a caça com substâncias viscosas pode ser considerada uma utilização judiciosa das espécies de aves em causa se as autoridades francesas competentes chegarem à conclusão inequívoca de que a manutenção desta forma tradicional de caça regionalmente difundida para efeitos de lazer tem uma importância cultural relevante.

Independentemente disso, a caça com substâncias viscosas só pode ser autorizada se estiverem preenchidos os demais requisitos da admissibilidade de uma derrogação à

¹ Uma vareta com visco é uma haste ou base que o caçador unta com uma substância viscosa e coloca numa árvore ou arbusto. Quando uma ave entra em contacto com a substância viscosa, esta cola-se às suas penas e a ave cai no chão, sendo depois recolhida.

² Alpes-de-Haute-Provence, Alpes-Maritimes, Bouches-du-Rhône, Var e Vaucluse.

³ A Fédération nationale des chasseurs interveio no litígio e pede o indeferimento do pedido.

⁴ A Comissão contestou a regulamentação francesa já há algumas décadas, sem sucesso. O Tribunal de Justiça decidiu então que ela se encontrava abrangida por uma derrogação da Diretiva Aves, v. Acórdão de 27 de abril de 1988, Comissão/França (252/85).

⁵ Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO 2010, L 20, p. 7), na versão da Diretiva 2013/17/UE do Conselho, de 13 de maio de 2013, que adapta determinadas diretivas no domínio do ambiente, devido à adesão da República da Croácia (JO 2013, L 158, p. 193).

proibição de princípio. Assim, este tipo de caça deve ser restringido a pequenas quantidades⁶ de espécimes das espécies em causa, sendo necessárias medidas de vigilância e de controlo estrito e devendo ser respeitado o critério de seletividade.

No que se refere ao critério de seletividade, a advogada-geral J. Kokott é de opinião de que um método de caça pode ser considerado suficientemente seletivo, para efeitos da derrogação em causa, se for garantido, com base nos melhores conhecimentos científicos atuais e em suficientes controlos no terreno, que a captura involuntária de espécies de aves e as suas consequências são aceitáveis tendo em conta a importância cultural deste método de caça.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

⁶ O Tribunal de Justiça declarou já que, no estado atual dos conhecimentos científicos, apenas uma captura inferior a 1 % da mortalidade anual total da população em causa (valor médio) para as espécies que não podem ser caçadas e uma captura de 1 % para as espécies que podem ser caçadas é admissível [Acórdãos de 15 de dezembro de 2005, Comissão/Finlândia ([C-344/03](#)), de 21 de junho de 2018, Comissão/Malta (Wildfinken) ([C-557/15](#)); v. igualmente o Comunicado de Imprensa [n.º 90/18](#)], e de 23 de abril de 2020, Comissão/Finlândia (Caça de primavera de éideres-edredão machos) ([C-217/19](#))].